



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1768, de 01º de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.067.600/0001-64.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por finalidade facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, em atendimento à Legislação Municipal referente a ocupação e uso do solo e à Legislação Federal que estabelece a obrigatoriedade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de execução, atendendo assim ao Projeto “Casa Fácil” do Município de Pirai do Sul.

Art. 3º Os beneficiários do Projeto Casa Fácil, serão atendidos uma única vez, e dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Cooperação, observando especialmente o que segue:

- I - Comprovação de renda familiar de no máximo até 03 (três) salários mínimos;
- II - Comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir e ou efetuar a reforma, mediante apresentação de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;
- III - Comprovação mediante Certidão Negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis, de que não são possuidores de outro imóvel no Município, além do terreno onde pretende construir ou reformar.

Art. 4º Considera-se, para os efeitos desta Lei e atendimento pelo Projeto Casa Fácil:

- I - MORADIA POPULAR: Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



II – PEQUENA REFORMA OU AMPLIAÇÃO: construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, que somada à área já existente não ultrapasse a 70,00 m² (setenta metros quadrados).

Art. 5º O Município de Pirai do Sul, repassará mensalmente a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, a importância de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 6º Ao Município de Pirai do Sul caberá:

I - realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios de que trata esta Lei, providenciando o encaminhamento para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro;

II - emitir o Alvará de Construção, mediante a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, assinalando tratar-se de moradia popular nos termos desta Lei;

III - encaminhar mensalmente para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior.

Art. 7º Obriga-se a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, a prestar contas mensalmente dos valores repassados pelo Município, nos termos da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e:

I - designar as obras objeto desta Lei aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do CREA-PR;

II - disponibilizar o projeto arquitetônico fornecendo a respectiva ART;

III - prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas por esta Lei, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;

IV - providenciar as placas com os dados de identificação das obras abrangidas por esta Lei;

V - manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa.

Art. 8º Os valores correspondentes aos repasses a serem efetuados pelo Município, poderão ser reajustados por Decreto do Executivo, observado o interstício de 01 (um) ano.

Art. 9º O Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, por intermédio da Associação dos



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



Engenheiros e Arquitetos do Município de Castro, terá validade a partir de sua formalização até 31 de dezembro de 2012, podendo, no entanto, ser rescindido caso haja descumprimento das formalidades legais do Termo de Cooperação e do disposto nesta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e previsão para os futuros orçamentos.

Art. 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 01º de setembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal